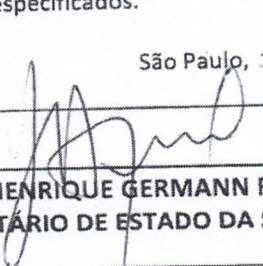


DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE GESTÃO
Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		BANCO DE OLHOS DE SOROCABA
OBJETO DO CONTRATO		CENTRO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SOROCABA
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		04/04/2018
JUSTIFICATIVA	☐	Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão para Custeio das Atividades e Serviços de Saúde no Exercício de 2019.
	☒	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	☐	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 - Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	☐	Ajustes eventuais – item 10 Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	☐	Repasse para Programa Especial – Item 7 - Anexo I - Contrato de Gestão: Introdução do Programa de Residência Médica
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Retirratificação em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 31 de <i>Outubro</i> de 2019.	
PELA CONTRATANTE	 DR. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	
PELA OSS CONTRATADA	 PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ DIRETOR PRESIDENTE – BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	

**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, gerenciadora do CENTRO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SOROCABA.

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 001.0500.000.005/2018

OBJETO: O presente **TERMO DE RETIRRAÇÃO** tem por objeto o desconto de recursos financeiros de custeio por descumprimento de metas nas linhas de contratação de Atendimento Médico e Atendimento não Médico, no primeiro semestre de 2019, no **Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Sorocaba**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 31 de Outubro de 2019.



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. José Henrique Germann Ferreira

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CPF: 672.438.518-00

RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila Rogredior -
CEP 05616-011

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s): (011) 3066-8660

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. José Henrique Germann Ferreira

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CPF: 672.438.518-00

RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila Rogredior -
CEP 05616-011

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s): (011) 3066-8660

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Pascoal Martinez Munhoz

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE – BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS

CPF: 144.399.7280 - 53 RG: 4.273.892 - 1 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/04/1950

Endereço residencial completo: Rua: Pacaembu, 257 Ap.1001 – Jardim Paulistano – Sorocaba – SP –

CEP: 18040 - 710

E-mail institucional: pascoal.martinez@bos.org.br

Telefone(s): (15) 3212.7002

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2019

PROCESSO ORIGEM Nº 001.0500.000.005/2018
PROCESSO Nº: 2005883/2018

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO EM 04/04/2018 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO CENTRO DE REALIZAÇÃO LUCY MONTORO DE SOROCABA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, RG nº 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA**, com CNPJ/MF nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 911046, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210- sala 01 Térreo – Jardim Emília Sorocaba – SP e com estatuto arquivado no 1º. Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 374, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Pascoal Martinez Munhoz, R.G. nº 4.273892-1, C.P.F. nº 144.399.728-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000.005/2018 fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **CENTRO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SOROCABA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO** tem por objeto o desconto de recursos financeiros de custeio por descumprimento de metas nas linhas de contratação de Atendimento Médico e Atendimento não Médico no primeiro semestre de 2019, no **Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Sorocaba**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O PRESENTE TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO altera a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO; CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, “caput”, além do ANEXO TÉCNICO II, conforme redação a seguir:



CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude do desconto na importância de R\$ 91.328,13 (noventa e um mil, trezentos e vinte e oito reais e treze centavos), previsto para o mês de novembro de 2019, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, e no Anexo III – Dos Indicadores de Qualidade, a importância estimada de **R\$ 4.170.651,27 (quatro milhões, cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)** cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme as Instruções nº 02/2016 do TCESP, correspondente ao exercício financeiro de 2019 e que onerara a rubrica 10 302 0930 6214 0000, no item. 33 90 39 – 75.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6214 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – LEI 141/12

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores a serem repassados em 2019, estimados em **R\$ 4.170.651,27 (quatro milhões, cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidas para as modalidades de contratação.

As parcelas mensais ficam estimadas **conforme tabela a seguir** e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

MÊS	T.R. 01/2019	T.R. 02/2019
Janeiro	355.164,95	355.164,95
Fevereiro	355.164,95	355.164,95
Março	355.164,95	355.164,95
Abril	355.164,95	355.164,95
Maiο	355.164,95	355.164,95
Junho	355.164,95	355.164,95
Julho	355.164,95	355.164,95
Agosto	355.164,95	355.164,95
Setembro	355.164,95	355.164,95
Outubro	355.164,95	355.164,95
Novembro	355.164,95	263.836,82
Dezembro	355.164,95	355.164,95
Total	4.261.979,40	4.170.651,27

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do desconto é de R\$ R\$ 639.296,91 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) que, conforme instrução administrativa, será realizado por meio de 7 (sete) parcelas com valor unitário de R\$ 91.328,13 (noventa e um mil, trezentos e vinte e oito reais e treze centavos), sendo a primeira tratada neste instrumento aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As demais parcelas terão incidência nos meses de janeiro a junho de 2020 e serão objeto de Termo de Retirratificação específico para o período.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo da vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos Aditivos e de Retirratificação, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DA RATIFICAÇÃO

O presente **Termo de Retirratificação** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

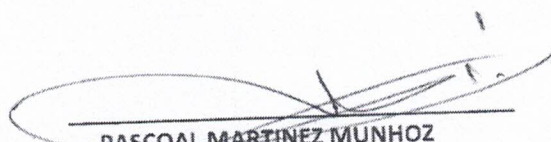
CLÁUSULA SÉTIMA

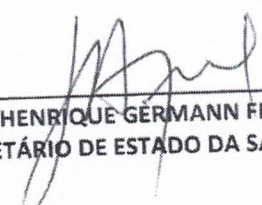
DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Retirratificação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

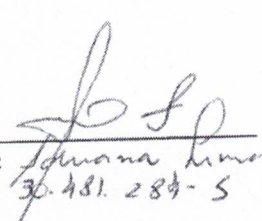
São Paulo 31 de Outubro de 2019.


PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ
DIRETOR PRESIDENTE – BANCO DE OLHOS DE SOROCABA


DR. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Testemunhas:

1) 
Nome: DIEGO MORAES GARCIA
R.G.: 29.201.780-7

2) 
Nome: Edmundo Lima Fogaça
R.G.: 30.481.284-5

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

...
I - O montante do orçamento econômico-financeiro do **CENTRO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SOROCABA**, para o exercício de 2019, fica estimado em **R\$ 4.170.651,27** (quatro milhões, cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) e será distribuído percentualmente nos termos indicado na TABELA I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível:

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%	Valor
Atendimento Médico	10,00%	417.065,13
Atendimento não Médico	90,00%	3.753.586,14
TOTAL	100%	4.170.651,27

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. Os pagamentos mensais à **CONTRATADA** para o ano de 2019 dar-se-ão na seguinte maneira:

TABELA II – CRONOGRAMAS

2019			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO		CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES	
Mês	Valor	Indicadores de Qualidade	Indicadores de Produção
Janeiro	R\$355.164,95	1º trimestre – consolidação das informações em abril, avaliação em maio.	1º semestre – consolidação das informações em julho, avaliação em agosto
Fevereiro	R\$355.164,95		
Março	R\$355.164,95		
Abril	R\$355.164,95	2º Trimestre – consolidação das informações em julho, avaliação em agosto	
Maio	R\$355.164,95		
Junho	R\$355.164,95		
Julho	R\$355.164,95	3º Trimestre - consolidação das informações em outubro, avaliação em novembro	2º semestre – consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro
Agosto	R\$355.164,95		
Setembro	R\$355.164,95		
Outubro	R\$355.164,95	4º Trimestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro	
Novembro	R\$263.836,82		
Dezembro	R\$355.164,95		
Total	R\$4.170.651,27		



4.2. A **avaliação** e a **valoração** dos **Indicadores de Qualidade** serão realizadas nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um **desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre**, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores, pelo **CENTRO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO DE SOROCABA**.

4.3 A **avaliação** e a **valoração** dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais) serão realizadas nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor de 10% a 30% do custeio da unidade no semestre**, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na **TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)** e de acordo com a **TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO**, constantes no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

Atividade Realizada	Valor a Pagar	Fórmula do Valor a Pagar (em reais)
Atendimento Médico	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial – Atendimento Médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial – Atendimento Médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial – Atendimento Médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial – Atendimento Médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
Atendimento não Médico	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial – Atendimento não Médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial – Atendimento não Médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial – Atendimento não Médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial – Atendimento não Médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)



2019NE0319 - NUBRE CORREIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - FPP
CNPJ: 11.517.326/0001-94
Assunto: OBRA DE REFORMA DO TELHADO DO LABORATÓRIO DO INSTITUTO PASTEUR.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

Despacho do Diretor de 1-11-2019
1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à alteração de dados cadastrais - alteração de responsabilidade técnica Protocolo: 227A Data do Protocolo: 12-09-2018 CEVS: 35460990-863.000111-2 Razo Social: Município de São Bento do Sapucaí - Centro de Saúde III Dr. Vitor Monteiro CNPJ: 45.195.823/0001-58 Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 Centro Municipal, São Bento do Sapucaí, SP CEP: 12.450-000 UF: SP Resp. Legal: Ana Catarina Martins Bonassi CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a alteração de responsabilidade técnica para o Centro de Saúde.

2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à alteração de dados cadastrais - baixa de responsabilidade técnica Protocolo: 228 Data do Protocolo: 12-09-2018 CEVS: 35460990-863.000111-2 Razo Social: Município de São Bento do Sapucaí - Centro de Saúde III Dr. Vitor Monteiro CNPJ: 45.195.823/0001-58 Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 Centro Municipal, São Bento do Sapucaí, SP CEP: 12.450-000 UF: SP Resp. Legal: Ana Catarina Martins Bonassi CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a baixa de responsabilidade técnica de Ana Catarina Martins Bonassi CPF: 005.423.468-93 para o Centro de Saúde.

3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à alteração de dados cadastrais - alteração de responsabilidade técnica Protocolo: 228A Data do Protocolo: 12-09-2018 CEVS: 35460990-863.000111-2 Razo Social: Município de São Bento do Sapucaí - Centro de Saúde III Dr. Vitor Monteiro CNPJ: 45.195.823/0001-58 Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 496 Centro Municipal, São Bento do Sapucaí, SP CEP: 12.450-000 UF: SP Resp. Legal: Ana Catarina Martins Bonassi CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a alteração de responsabilidade técnica de Ana Catarina Martins Bonassi CPF: 005.423.468-93 para o Centro de Saúde.

Comunicados
Deferimento referente à Protocolo: 017/2016 GVST Data de Protocolo: 22-01-2016 CEVS: 35087950-861-000047-1-5 Data de Validade:

24/10/2020 - Dispensário de Medicamentos, Razo Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, HOSPITAL MUNICIPAL CNPJ: 45.699.540/0001-76 Endereço: Rua HARRY MAURITZ LEVIN, S/Nº SANTA CRUZ MUNICIPAL, CAMPOS DO JORDÃO, SP CEP: 12.660-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a alteração de responsabilidade técnica de MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93 para o Centro de Saúde.

Deferimento referente à Protocolo: 017/2016 GVST Data de Protocolo: 22-01-2016 CEVS: 35087950-861-000047-1-5 Data de Validade:

24/10/2020 - Dispensário de Medicamentos, Razo Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, HOSPITAL MUNICIPAL CNPJ: 45.699.540/0001-76 Endereço: Rua HARRY MAURITZ LEVIN, S/Nº SANTA CRUZ MUNICIPAL, CAMPOS DO JORDÃO, SP CEP: 12.660-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a alteração de responsabilidade técnica de MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93 para o Centro de Saúde.

Deferimento referente à Protocolo: 017/2016 GVST Data de Protocolo: 22-01-2016 CEVS: 35087950-861-000047-1-5 Data de Validade:

24/10/2020 - Dispensário de Medicamentos, Razo Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, HOSPITAL MUNICIPAL CNPJ: 45.699.540/0001-76 Endereço: Rua HARRY MAURITZ LEVIN, S/Nº SANTA CRUZ MUNICIPAL, CAMPOS DO JORDÃO, SP CEP: 12.660-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a alteração de responsabilidade técnica de MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93 para o Centro de Saúde.

Deferimento referente à Protocolo: 017/2016 GVST Data de Protocolo: 22-01-2016 CEVS: 35087950-861-000047-1-5 Data de Validade:

24/10/2020 - Dispensário de Medicamentos, Razo Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, HOSPITAL MUNICIPAL CNPJ: 45.699.540/0001-76 Endereço: Rua HARRY MAURITZ LEVIN, S/Nº SANTA CRUZ MUNICIPAL, CAMPOS DO JORDÃO, SP CEP: 12.660-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a alteração de responsabilidade técnica de MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93 para o Centro de Saúde.

Deferimento referente à Protocolo: 017/2016 GVST Data de Protocolo: 22-01-2016 CEVS: 35087950-861-000047-1-5 Data de Validade:

24/10/2020 - Dispensário de Medicamentos, Razo Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, HOSPITAL MUNICIPAL CNPJ: 45.699.540/0001-76 Endereço: Rua HARRY MAURITZ LEVIN, S/Nº SANTA CRUZ MUNICIPAL, CAMPOS DO JORDÃO, SP CEP: 12.660-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a alteração de responsabilidade técnica de MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93 para o Centro de Saúde.

Deferimento referente à Protocolo: 017/2016 GVST Data de Protocolo: 22-01-2016 CEVS: 35087950-861-000047-1-5 Data de Validade:

24/10/2020 - Dispensário de Medicamentos, Razo Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, HOSPITAL MUNICIPAL CNPJ: 45.699.540/0001-76 Endereço: Rua HARRY MAURITZ LEVIN, S/Nº SANTA CRUZ MUNICIPAL, CAMPOS DO JORDÃO, SP CEP: 12.660-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a alteração de responsabilidade técnica de MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93 para o Centro de Saúde.

Deferimento referente à Protocolo: 017/2016 GVST Data de Protocolo: 22-01-2016 CEVS: 35087950-861-000047-1-5 Data de Validade:

24/10/2020 - Dispensário de Medicamentos, Razo Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, HOSPITAL MUNICIPAL CNPJ: 45.699.540/0001-76 Endereço: Rua HARRY MAURITZ LEVIN, S/Nº SANTA CRUZ MUNICIPAL, CAMPOS DO JORDÃO, SP CEP: 12.660-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93, O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ deferiu, em 01-11-2019, a alteração de responsabilidade técnica de MARCELO FRANCHI STEVANO CPF: 005.423.468-93 para o Centro de Saúde.

Incisão inserida nos autos do Processo SPODC 1871978/2019, fundamentada nos arts 1º e 3º, do artigo 8º, da Lei Complementar 84/94, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Orgânica 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial no seu artigo 18 e seguintes, RESOLUÇÃO CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, para execução das atividades e serviços de saúde a serem desempenhados no CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade necessárias.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
d) O Anexo Técnico IV - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabia à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso seja forçado, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 84/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referidos para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob sua permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 84/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de culpa ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Realizar, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores das revidas;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso seja forçado, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar a instância responsável da CONTRATADA, sobre as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, decidida de prévia aprovação do mercado, contendo os dados 3 (três) imóveis, a ser submetida à Secretaria de Estado da Área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para verificar a existência de próprio estado disponível para uso, conforme Anexo 3º, "f", e "g" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades assistenciais do Contrato de Gestão, conforme Anexo 3º, "f", e "g" do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou débitos que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros no momento da extinção do contrato, para serem destinados à execução das atividades assistenciais do Contrato de Gestão, conforme Anexo 3º, "f", e "g" do Decreto 64.056/2018;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

10- Terceirizar a prestação de serviços pela Organização Social de Saúde, desde que precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do Contrato de Gestão suficientes para a mesma finalidade, conforme Anexo 2º, "f", e "g" do Decreto 64.056/2018;

11- Inscrever, no CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, cujo uso seja forçado, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

12- Manter, em perfeita condição de uso, os equipamentos e material necessários para a realização dos serviços contratados;

13- Em se tratando de serviço de hospitalização informal, sempre que solicitado, a CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento do "Centro de Regulação do SUS" (plano de controle); bem como, indicar, de forma atualizada, e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;

13.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatórios, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, em sua sede ou no Centro de Regulação do SUS;

14- Adaptar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso seja forçado, segundo pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

15- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

16- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

17- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa Científica, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

18- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de acordo com princípios humanitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

19- Ativar, quando, em lugar visível, da sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nesse condão;

20- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar de que quer o paciente ou seu representante não concorde;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos seus interesses;

23- Responder à decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou urgência legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Produção Médico;
Comissão de Óbitos;
Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "FORMA DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente
2- Nome da Unidade de atendimento
3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
4- Motivo do atendimento (CID-10)
5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
6- Procedimentos realizados e tipo de atende, prótese ou materiais empregados, quando for o caso

27.1- O formulário do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

28- Colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 5 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

29- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas interações das crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

30- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares;

31- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais de Saúde no exercício de suas funções, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se o limite de valores de pelo menos 10 (dez) institutos de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no Brasil;

32- A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu site, na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, conforme Anexo 3º, "f", e "g", do Decreto 64.056/2018;

33- A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/contratar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

34- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contemplados, beneficiários ou agrupados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prestar à CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento; que integre este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a entrega de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, o tempo que uma nova aquisição lhe for necessária pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Frequentar, mediante autorização governamental, observada a reserva pública, e afastamento de servidores públicos para terem exercício no Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 84/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anual, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovada, por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mantendo no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, conforme Anexo 3º, "f", do Decreto 64.056/2018;

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO
A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no 1º e 3º do artigo 9º da Lei Complementar 84/98, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e, no mesmo prazo, pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando-o à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA AVALIAÇÃO
A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no presente contrato, e com a economia de recursos e com o desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO DA AVALIAÇÃO
A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO DA AVALIAÇÃO
Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsídio

a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO
A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, a partir de 01-11-2019.

PARÁGRAFO ÚNICO
O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exclui a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS
Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 262.532.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, serão repassados recursos de Custeio no valor de R\$ 81.222.000,00 que corresponde ao somatório de R\$ 8.602.000,00, referente aos meses de novembro e dezembro de 2019 e o valor de R\$ 52.620.000,00 correspondente ao exercício financeiro de 2020, onerada a rubrica 10.362.9830-4852-0000, no item 39.39.39, cuja repasse dar-se-á em 07/10/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO
CUSTEIO UGE-09/1912 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1.302.930.4852.0000 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.75 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 14/11/12

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Nos meses de novembro e dezembro de 2019 o presente Contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 8.602.000,00, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 02 (duas) parcelas mensais e o valor de R\$ 52.620.000,00 correspondente ao exercício financeiro de 2020 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não estejam as metas estabelecidas para os indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;

a.1- 1º trimestre - avaliação em maio
a.2- 2º trimestre - avaliação em agosto
a.3- 3º trimestre - avaliação em novembro e
a.4- 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte

b) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais)

b.1- 1º trimestre - avaliação em maio
b.2- 2º trimestre - avaliação em agosto
b.3- 3º trimestre - avaliação em novembro e
b.4- 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte

c) condicional às avaliações citadas nos itens "a" e "b" verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Aditamento nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão aplicados na forma prevista no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO
Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO
Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valorização das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, prevista